

III - dar início aos processos de renovação de contratos com a antecedência necessária;
 IV - desenvolver a elaboração dos contratos e convênios firmados com a JUCEPA, bem como a publicação dos mesmos;
 V - elaborar controle de acompanhamento para cumprimento dos contratos e convênios firmados com a JUCEPA;
 VI - elaborar minuta de PORTARIA de nomeação de fiscal de contrato;
 VII - orientar e dar suporte aos fiscais de contrato no cumprimento da função;
 VIII - elaborar e encaminhar ao Diretor Administrativo e Financeiro o relatório mensal das atividades da ADC.

SEÇÃO XIII DA ASSESSORIA REGIONAL

Art.31. A Assessoria Regional, diretamente vinculados à Diretoria de Registro Mercantil compete:

I - assegurar condições às coordenadorias regionais, para a execução dos atos de registro mercantil conforme disposição legal;
 II - efetuar estudos de viabilidade técnica e de necessidade de recursos para estruturação de Coordenadorias Regionais;
 III - implantar as Coordenadorias Regionais;
 IV - diagnosticar a necessidade para treinamento e capacitação das Coordenadorias Regionais;
 V - intermediar o relacionamento com as parcerias e unidades internas, no âmbito técnico e operacional;
 VI - padronizar os procedimentos técnicos e operacionais para as Coordenadorias Regionais;
 VII - fazer acompanhamento "in loco" anualmente em cada Coordenadoria Regional, para melhor coordenar e orientar com eficácia as atividades desenvolvidas;
 VIII - analisar e elaborar relatórios gerenciais referentes às Coordenadorias Regionais;
 IX - realizar a capacitação técnica das Coordenadorias Regionais no que se refere a sua área de atuação;
 X - elaborar os convênios pertinentes a sua área de atuação;
 XI - fazer proposição e a sugestão à instância superior para a instituição, normatização e/ou alteração de procedimentos técnicos e administrativos, que possam resultar na dinamização, uniformização e melhoria de desempenho das atividades regionais;
 XII - desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou da JUCEPA.

SEÇÃO XIV DA OUVIDORIA

Art. 32. À Ouvidoria, diretamente subordinada à Secretaria Geral, compete:

I - ouvir o cidadão e canalizar para todas as unidades internas seus registros, assegurando o devido retorno;
 II - representar o cidadão junto à JUCEPA, viabilizando um canal direto de comunicação;
 III - alimentar o sistema de ouvidoria;
 IV - prover os setores competentes de informações necessárias para divulgação na página oficial da JUCEPA;
 V - elaborar relatório quinzenal sobre as atividades da Ouvidoria, e encaminhá-lo ao superior hierárquico, com cópia para o Vice-presidente e plenário;
 VI - receber e encaminhar para apuração as manifestações dos cidadãos, em especial denúncias de irregularidades, contendo o despacho se houve a mesma denuncia no mesmo período, do mesmo denunciante ou denunciante diferente;
 VII - dar conhecimento das manifestações aos respectivos gestores para que tomem as providências cabíveis, se necessárias;
 VIII - apurar a procedência de denúncias e acompanhar o andamento dos assuntos em exame;
 IX - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
 X - dar conhecimento da solução/resultado da demanda ao usuário;
 XI - manter sigilo e proteção dos envolvidos em denúncias de irregularidades;
 XII - propor aos dirigentes a implementação de medidas administrativas, quando houver necessidade;
 XIII - divulgar estatísticas e informações relativas aos assuntos tratados;
 XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou da JUCEPA.

TÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 33. As Turmas e o Plenário são órgãos deliberativos colegiados da JUCEPA, compostos por Vogais.

§ 1º - Os Vogais e suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, exceto o Vogal e suplente representantes da União, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, independente da entidade representada e da condição de titular ou suplente, e escolhidos dentre integrantes de lista encaminhada pelo Presidente da JUCEPA, atendido o disposto nos §§ deste artigo.

§ 2º O período do mandato é único e coincidente para todos os vogais, se inicia na data da sessão inaugural do plenário, e finda, automaticamente, após o transcurso do prazo de duração indicado no caput.

§ 3º O mandato do vogal nomeado após a sessão inaugural findará simultaneamente com os demais.

§ 4º A data da sessão inaugural para o quadriênio 2019/2023 é 16/10/2019, que servirá para fins de contagem de prazo.

§ 5º O vogal que foi reconduzido somente poderá ser nomeado, novamente, após o decurso de um quadriênio.

§ 6º - O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Governador do Estado, dentre os Vogais nomeados para o mandato vigente.

§ 7º - Os vogais serão substituídos em suas faltas e afastamentos por vogal suplente, designado pelo Presidente, dentre aqueles nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 34. O número de Vogais e suplentes será fixado no início de cada mandato dos Vogais, no decreto de sua nomeação, podendo haver a extinção ou a instalação de novas Turmas pelo Presidente no curso do mandato, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observado o previsto no Decreto nº 1.800, de 30 de maio de 1996.

SEÇÃO I DOS VOGAIS

Subseção I

Das Competências

Art. 35. Compete ao Vogal e ao suplente quando convocado, sem prejuízo de outras atribuições e responsabilidades, nos termos deste Regulamento:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias de sua Turma e do Plenário, se dele integrante, participar dos debates e votar;
 II - integrar outra Turma, temporariamente, por designação do Presidente;
 III - examinar e relatar os processos que lhe tiverem sido distribuídos;
 IV - submeter previamente, se for o caso, à Procuradoria ou diretoria competente os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada que envolvam fichas cadastrais gravadas com registros de bloqueio ou pendência, para a devida instrução necessária à decisão;
 V - examinar e despachar, por designação do Presidente, pedidos de arquivamento sob o regime singular de julgamento;
 VI - integrar grupos de trabalho ou comissões, por designação do Presidente;
 VII - registrar a presença às sessões ordinárias e extraordinárias de sua Turma e do Plenário, se dele integrante, assinando a folha de presença, presencialmente ou digitalmente.

Subseção II

Da Escolha, Nomeação e Mandato

Art. 36. Os Vogais e suplentes de livre escolha do Governador serão extraídos de lista, a partir da lista encaminhada por seus respectivos órgãos e entidades de representação à JUCEPA, que organizará o expediente e o submeterá, instruído, ao Governador do Estado.

§1º As listas referidas neste artigo, contendo, cada uma, proposta de três nomes para Vogal e de três para suplente, deverão ser remetidas até sessenta dias antes do término do mandato, sendo considerada, com relação a cada entidade omissa, a última lista enviada.

§2º Entre os integrantes de cada lista tríplice, um será nomeado Vogal e outro suplente.

§3º A JUCEPA, através da secretaria geral, com até noventa dias antes do término do mandato, deve notificar as entidades para que enviem suas listas tríplices, dentro do prazo previsto no §1º.

Art. 37. Os Vogais e suplentes serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I - estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 II - não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falsidade fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis como empresário, titular de empresa individual, sócio ou administrador de sociedade empresária ou de cooperativa, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela JUCEPA, dispensados dessa condição os representantes da União e os das classes de advogados, economistas, administradores e contadores;

IV - tenham mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão, quando se tratar de representantes das classes dos advogados, economistas, administradores e contadores;

V - estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral.

§1º São incompatíveis para a nomeação os parentes consanguíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e na colateral, até o segundo grau, bem como os sócios da mesma sociedade empresária.

§2º Em caso de incompatibilidade, serão seguidos, para a escolha dos membros, sucessivamente, os critérios da precedência na nomeação, da precedência na posse, ou de maior idade.

Art.38. Qualquer pessoa poderá representar, fundamentadamente, à autoridade competente, contra a nomeação de Vogal ou de suplente contrária aos preceitos deste Regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

§1º A representação será dirigida ao Governador do Estado ou ao Ministro de Economia, no caso de Vogal ou suplente representante da União, e protocolada na Secretaria Geral da JUCEPA.

§2º Incumbe ao Presidente submeter ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME, parecer conclusivo sobre a representação, exceto no caso de impugnação do próprio Vogal-Presidente, cujo parecer conclusivo caberá à SEDEME.

§3º Julgada procedente a representação fundamentada em ato contrário à forma de escolha da representatividade, será efetuada nova nomeação de Vogal ou suplente, observadas as disposições deste Regulamento.

§4º O Governador do Estado tornará sem efeito a nomeação do Vogal ou suplente, na hipótese de ser julgada procedente a representação que a tiver impugnado, após a posse.

Art. 39. O Vogal ou suplente quando convocado perderá o mandato, na forma deste Regulamento, nos seguintes casos:

I - mais de três faltas consecutivas às sessões do Plenário ou de Turma, ou doze alternadas no mesmo ano, sem justo motivo;

II - por conduta incompatível com a dignidade do cargo, a exemplo de:

- usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos, ou que, no exercício do mandato, proceder com dolo ou fraude, ou praticar qualquer ato de favorecimento;
- retiver processos em seu poder além dos prazos estabelecidos para relatar, proferir voto ou para vista, sem motivo justificável;
- recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o recebimento de processos para relatoria;
- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro; e